

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA  
3<sup>a</sup> EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA  
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA  
COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA FRAS-LE S.A.**

entre

**FRAS-LE S.A.**  
*na qualidade de Emissora,*

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
S.A.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas.*

---

Datado de  
12 de setembro de 2024

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA  
3<sup>a</sup> EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA  
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA  
COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA FRAS-LE S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

**FRAS-LE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia RS-122, Km 66, nº 10.945, Bairro Forqueta, CEP 95.115-550, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 88.610.126/0001-29, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE 43.300.004.350, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia"); e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Ala B, 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente).

**CONSIDERANDO QUE:**

- (A)** em 9 de junho de 2020, foi realizada reunião do Conselho de Administração da Emissora ("RCA da Emissora") que, dentre outras deliberações, aprovou a realização da 3<sup>a</sup> (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), cuja ata foi registrada perante a JUCISRS sob o nº 7216283 em 15 de junho de 2020;
- (B)** em 9 de junho de 2020, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 3<sup>a</sup> Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Fras-Le S.A.*", o qual rege os termos e condições da Emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), o qual foi registrado perante a JUCISRS sob o nº 7217376 em 16 de junho de 2020; e
- (C)** as Partes desejam alterar a redação de determinadas cláusulas da Escritura de Emissão, em razão das deliberações tomadas por unanimidade de votos em sede de assembleia geral de titulares das Debêntures ("Debenturistas")

realizada em 12 de setembro de 2024 ("AGD").

Resolvem as Partes, por meio deste "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3<sup>a</sup> Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Fras-Le S.A." ("Aditamento"), e na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão, em observância às seguintes cláusulas e condições:

## **1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

## **2. ALTERAÇÕES**

**2.1.** As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.10, 5.1, alíneas (o), (p) e (s) e 6.1, alíneas (c) e (n), item (iii), as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

### **"4.10. Publicidade**

*Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, (i) no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, na forma de aviso, em jornal de grande circulação da sede da Emissora usualmente utilizado para as suas publicações, e (ii) imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico – Internet.*

(...)

**5.1** *Sujeito ao disposto nas Cláusulas 5.2, 5.3 e seguintes a seguir, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos e desde que observados os prazos de cura, conforme aplicável (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):*

(...)

**(o)** inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, desde que observados os respectivos prazos de cura previstos em qualquer contrato financeiro;

**(p)** observados os respectivos prazos de cura, vencimento antecipado de obrigação financeira da Emissora, decorrente de qualquer dívida bancária ou operações de mercado de capitais, local ou internacional, em montante, individual ou agregado, superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(...)

**(s)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora, por qualquer meio, de forma onerosa, de seus ativos em valor superior ao equivalente a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, apurado com base nas informações financeiras trimestrais da Emissora objeto de revisão limitada divulgadas no trimestre imediatamente anterior à ocorrência do fato, de maneira individual ou agregada, cumulativamente durante toda a existência das Debêntures. Para fins de apuração do limite acima, não serão computadas cessões, vendas, alienações e/ou quaisquer formas de transferência de imóveis registrados no balanço patrimonial auditado da Emissora, no valor, individual ou agregado, de até R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), e desde que a totalidade dos recursos decorrentes de tais cessões, vendas, alienações e/ou quaisquer formas de transferência seja incorporada ao patrimônio líquido da Emissora. O limite de 20% (vinte por cento) referido acima poderá ser ultrapassado desde que **(i)** referida cessão, venda, alienação e/ou transferência seja realizada entre a Emissora e outras empresas Controladas direta ou indiretamente pela Randon; **(ii)** tais cessões, vendas, alienações e/ou quaisquer formas de transferência sejam previamente autorizadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou **(iii)** anteriormente à cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de que trata este item, a critério da Emissora, (a) a Randon e/ou a Emissora, constituam em benefício dos Debenturistas, garantias reais de (ou equivalentes a) 1º (primeiro) grau, em montante equivalente à operação pretendida, ou (b) contratem, em benefício dos Debenturistas, em montante equivalente à operação pretendida, fiança bancária junto a quaisquer das seguintes instituições: Itaú

*Unibanco S.A.; Banco Bradesco S.A.; Banco do Brasil S.A.; ou Banco Santander (Brasil) S.A.;*

(...)

**6.1** *Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, a Emissora, está adicionalmente obrigada a:*

(...)

**(c)** *cumprir, e fazer com que as Controladas, se houver, cumpram, a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, especialmente relativa à saúde e segurança ocupacional, e a legislação e regulamentação referente a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas a de escravo ("Legislação Socioambiental"), exceto em relação àquelas matérias que (i) estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas Controladas, se houver, desde que tal discussão gere efeito suspensivo com relação à exigibilidade da aplicação de referida norma; e (ii) cuja discussão não lhe afete de forma material e relevante a reputação. Para todos os fins e efeitos, descumprimentos relacionados às Controladas cujo controle (na forma do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) venha a ser adquirido pela Emissora ou por alguma Controlada da Emissora após a assinatura desta Escritura de Emissão não estarão sujeitas ao cumprimento das obrigações aqui previstas desde que: (i) o descumprimento tenha ocorrido antes da data em que a Emissora ou sua Controlada tenha efetivamente assumido o controle (na forma do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da referida Controlada; e (ii) a Emissora tome tempestivamente todas as medidas necessárias à regularização de tal descumprimento;*

(...)

**(n)** *sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:*

(...)

**(iii)** *no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;"*

### **3. RATIFICAÇÕES**

**3.1.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

**3.2.** A Emissora e o Agente Fiduciário ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na Escritura de Emissão, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** A Emissora se compromete a registrar este Aditamento perante a JUCISRS, nos termos da Cláusula 2.3 da Escritura de Emissão.

**4.2.** As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**4.3.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

**4.4.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**4.5.** As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil (conforme definido na Escritura de Emissão).

**4.6.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

conforme alterada. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

**4.7.** Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

**4.8.** Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**4.9.** Fica eleito o foro da comarca da cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

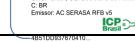
Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 1 (uma) via eletrônica, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

Caxias do Sul, 12 de setembro de 2024.

*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.  
As assinaturas seguem na próxima página)*

(Página de Assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Fras-Le S.A.)

## FRAS-LE S.A.

—DocSigned by  
Assinado por: RICARDO FERNANDO DE SOUZA 94108510587  
CPF: 941.085.105-87  
Data/Hora da Assinatura: 13/09/2024 | 11:23:09 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
Emissor: AC SERASA RFB v5  
  
489100097610470...

—DocSigned by  
Assinado por: SERGIO LUIZ MOREIRA DE CARVALHO 98910073480  
CPF: 989.100.734-80  
Data/Hora da Assinatura: 18/09/2024 | 07:33:23 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Emissor: AC SERASA RFB v5  
  
62047400...

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

## OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

—DocSigned by  
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA 09070647763  
CPF: 09070-647-763  
Data/Hora da Assinatura: 17/09/2024 | 19:06:32 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: videoconferência  
C: BR  
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5  
  
420692CE14D9...

—DocSigned by  
Assinado por: NILTON RAPOSO LEITE 0111598473  
CPF: 011.159.847-3  
Data/Hora da Assinatura: 16/09/2024 | 09:52:20 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: videoconferência  
C: BR  
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5  
  
508692CE14D9...

Nome:

Cargo:

**ANEXO A**

**VERSÃO CONSOLIDADA DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

---

*[Restante da página intencionalmente deixada em branco]*

*[Anexo segue na página seguinte]*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3<sup>a</sup> EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA FRAS-LE S.A.**

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura da 3<sup>a</sup> Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Fras-le S.A." (Escritura de Emissão):

I. Como emissora e ofertante das Debêntures (conforme abaixo definidas), **FRAS-LE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia RS-122, Km 66, nº 10.945, Bairro Forqueta, CEP: 95.115-550, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 88.610.126/0001-29, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE 43.300.004.350, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por: (a) seu Diretor, o Sr. Anderson Pontalti, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 8054420909, expedida por SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob nº 931.891.330-34, residente e domiciliado na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com escritório na Rodovia RS-122, Km 66, nº 10.945, Bairro Forqueta, CEP: 95.115-550, Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; e (b) seu Diretor, o Sr. Hemerson Fernando de Souza, brasileiro, casado, comunicador social, portador da Cédula de Identidade RG nº 7074061677, expedida por SJS/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 941.085.100-97, residente e domiciliado na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com escritório na Rodovia RS-122, Km 66, nº 10.945, Bairro Forqueta, CEP: 95.115-550, Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul ("Emissora"); e

II. Como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Ala B, 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por: (a) por seu Procurador, Ricardo Lucas Dara da Silva, brasileiro, casado, assessor jurídico, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.469.586-4, expedido por SSP/SP, inscrito com CPF/ME sob o nº 394.911.448-39, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º Andar, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04534-004; e (b) por sua Procuradora, Nathália Guedes Esteves, brasileira, solteira, assistente paralegal, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.956.806-2, expedida pelo DIC RJ, inscrita com CPF/ME sob o nº 107.606.197-43, domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º Andar, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102 ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

## **CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO**

A presente 3<sup>a</sup> emissão de debêntures da Emissora ("Emissão"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e a oferta pública de distribuição com esforços restritos das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), dentre outros, serão realizadas com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 09 de junho de 2020, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Emissora ("RCA da Emissora").

## **CLÁUSULA II REQUISITOS**

### **2.1. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

2.1.1. A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro ou arquivamento na CVM, exceto pelo envio à CVM da comunicação de início da Oferta, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Início"), e da comunicação de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Encerramento").

2.1.2. A Oferta deverá ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso II, do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" em vigor nesta data ("Código ANBIMA"), no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM.

### **2.2. Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora.**

2.2.1. A ata da RCA da Emissora será arquivada na JUCISRS e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul ("DOERG") e no jornal "Jornal Pioneiro" de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, observado o disposto no item 2.3.1.1 abaixo, conforme aplicável, nos termos do artigo 62, inciso I, no artigo 142, parágrafo 1º, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

### **2.3. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos na JUCISRS.**

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCISRS no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos a seguir) contados

da respectiva data de assinatura, devendo uma via original (ou, se for o caso, cópia eletrônica (PDF) da referida Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos com a devida chancela digital da JUCISRS que comprove o efetivo registro) ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.

2.3.1.1 Caso não seja possível, previamente à liquidação financeira da Oferta, a realização do devido arquivamento da Escritura de Emissão e da RCA da Emissora perante a JUCISRS em decorrência da atual pandemia do novo coronavírus, a Emissora obriga-se a: (i) obter os referidos arquivamentos em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que a JUCISRS restabelecer a prestação regular de seus serviços, nos termos da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 ("MP 931"); e (ii) encaminhar uma via original (ou, se for o caso, cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos com a devida chancela digital da JUCISRS que comprove o efetivo registro) ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.

#### **2.4. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.**

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1. acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, entre Investidores Qualificados (conforme definidos a seguir), nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme definido a seguir), ressalvado o lote de Debêntures objeto da Garantia Firme (conforme termo definido abaixo) exercida pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) independentemente do prazo ora previsto, devendo, entretanto, (i) o adquirente das Debêntures subscritas pelo Coordenador Líder, na negociação subsequente, observar a restrição de negociação de 90 (noventa) dias acima referida, contados a partir da data do exercício da Garantia Firme e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e, (ii) o Coordenador Líder, observar os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observadas as disposições da Deliberação CVM nº 849, de 31 de março de 2020 ("Deliberação CVM 849"), fica expressamente ressalvado que a suspensão prevista nesta Cláusula não se aplicará no período de 4 (quatro) meses a contar da data de publicação da Deliberação CVM 849, nos termos do seu item "VIII".

### **CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### **3.1. Objeto Social da Emissora**

A Emissora tem por objeto social **(a)** a industrialização de componentes para freios, acoplamentos, transmissões, especialmente de materiais de fricção; produtos à base de resinas e seus derivados, autopeças, artefatos de plástico e seus derivados; **(b)** a comercialização, quer no País ou no exterior, desses mesmos produtos, seja de fabricação própria ou de terceiros; **(c)** a importação e a exportação de matérias-primas, partes, peças e componentes, bem como máquinas, aparelhos e equipamentos industriais aplicáveis na industrialização dos produtos referidos na alínea "(a)" anterior; **(d)** a prestação de serviços de assistência técnica de seus produtos; **(e)** a participação em outras sociedades, qualquer que seja a sua forma, como sócia ou acionista; e **(f)** a representação comercial, por conta própria ou de terceiros.

### **3.2. Número da Emissão**

A presente Emissão contempla a 3<sup>a</sup> (terceira) emissão de debêntures da Emissora, que será objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.

### **3.3. Valor Total da Emissão**

O valor total da Emissão será de R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").

### **3.4. Destinação dos Recursos**

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados para: (i) o pagamento de 50% do preço de aquisição da totalidade das ações representativas do capital social da Nakata Automotiva S.A ("Aquisição Nakata"); e (ii) no que sobejar a necessidade de recursos para o pagamento do preço de aquisição das ações relativas à Aquisição Nakata, para reforço de caixa.

3.4.1 A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário os documentos comprobatórios da efetiva destinação dos recursos conforme descrita na Cláusula 3.4 (i) acima, e uma declaração firmada pela Companhia atestando a utilização dos recursos para fins do previsto na Cláusula 3.4 (ii) acima, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se concretizar a Aquisição Nakata e o reforço de caixa.

### **3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.5.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão ("Garantia Firme"), nos termos do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 3<sup>a</sup> Emissão de Debêntures da Fras-le S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e instituição financeira intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Contrato de Distribuição" e "Coordenador Líder", respectivamente), tendo como público alvo

Investidores Profissionais (conforme definidos a seguir).

3.5.2. O Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais. O Coordenador Líder poderá acessar até, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.5.2.1. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos na Cláusula 3.5.2 acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

3.5.3. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de dezembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 ("[Instrução CVM 539](#)" e "[Instrução CVM 554](#)", respectivamente) e para fins da Oferta, serão considerados:

(a) "[Investidores Profissionais](#)": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

(b) "[Investidores Qualificados](#)": (i) os Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.5.3.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.5.4. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de Investidores

Profissionais por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.5.5. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder e (ii) informar ao Coordenador Líder até o Dia Útil imediatamente subsequente a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Emissão.

### **3.6. Agente de Liquidação e Escriturador**

3.6.1. O agente de liquidação da Emissão e escriturador das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Ala B, 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", respectivamente, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão).

## **CLÁUSULA IV**

### **CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

#### **4.1. Características Básicas**

4.1.1. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 210.000 (duzentas e dez mil) debêntures simples, não conversíveis em ações ("Debêntures").

4.1.3. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

4.1.4. Tipo e Forma. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cauelas ou certificados.

4.1.5. Comprovação de Titularidade das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será por ela expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.1.6. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

4.1.7. **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.8. **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de junho de 2020 ("**Data de Emissão**").

4.1.9. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e/ou Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2027 ("**Data de Vencimento**").

## **4.2. Atualização Monetária, Amortização e Remuneração das Debêntures**

4.2.1. **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.2.2. **Amortização.** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 06 (seis) parcelas, semestrais e sucessivas, a partir do 54º (quinquagésimo quarto) mês, a contar da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro, sendo a primeira amortização devida em 15 de dezembro de 2024 e a última amortização devida na Data de Vencimento, ou na data da liquidação antecipada resultante de um vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos a seguir) ou do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

<b>PERIODICIDADE DA AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO</b>	<b>PERCENTUAL DA AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO</b>
Em 15 de dezembro de 2024	16,6667%
Em 15 de junho de 2025	20,0000%
Em 15 de dezembro de 2025	25,0000%
Em 15 de junho de 2026	33,3333%
Em 15 de dezembro de 2026	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

4.2.3. **Juros Remuneratórios.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.B3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos

por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive (“Remuneração”).

**4.2.4. Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido), Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de dezembro e junho de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2020 e, o último, na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela a seguir (cada uma delas uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

<b>DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO</b>
15 de dezembro de 2020
15 de junho de 2021
15 de dezembro de 2021
15 de junho de 2022
15 de dezembro de 2022
15 de junho de 2023
15 de dezembro de 2023
15 de junho de 2024
15 de dezembro de 2024
15 de junho de 2025
15 de dezembro de 2025
15 de junho de 2026
15 de dezembro de 2026
Data de Vencimento

**4.2.5. Fórmula de Cálculo da Remuneração.** A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J              Valor unitário da Remuneração devida na respectiva Data de Pagamento da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe            Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem

arredondamento;

**Fator Juros** Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

**FatorDI** Produtório das Taxas DI desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n Número total de Taxas DI consideradas entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

k Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

**TDIk** Taxa DI<sub>k</sub>, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

**DI<sub>k</sub>** Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

**FatorSpread** Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

**DP** Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

**Spread** 1,4500.

#### 4.2.5.1. Observações:

- (a) o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, truncase o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d) O fator resultante da expressão  $(FatorDI \times FatorSpread)$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.2.5.2. Observado o disposto na Cláusula 4.2.5.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.2.5.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral (conforme definida abaixo) para os Debenturistas deliberarem, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral prevista acima, exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal e/ou judicial, referida Assembleia Geral não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, na Assembleia Geral prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Emissora e Debenturistas representando, no

mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) de Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

#### **4.3. Condições de Subscrição e Integralização e Condições de Pagamento**

**4.3.1 Prazo e Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo considerada “Primeira Data de Integralização” para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures até a data da sua efetiva integralização.

**4.3.1.1** As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada data de integralização.

**4.3.2 Prazo de Subscrição.** A subscrição das Debêntures objeto da Oferta pelos Investidores Profissionais deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de envio, pelo Coordenador Líder, da Comunicação de Início da Oferta.

**4.3.3 Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao prêmio da Amortização Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido), da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido a seguir), do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) e aos Encargos Moratórios (conforme definidos a seguir), com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Emissora, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso.

**4.3.4 Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir

com dia que não seja um Dia Útil, ou qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, e na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, não sendo devido qualquer acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.3.4.1 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.3.5 Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.3.6 Encargos Moratórios. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta a seguir, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, o valor em atraso continuará a ser remunerado nos termos da Remuneração e, além disso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

4.3.7 Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.3.8 Imunidade Tributária. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora e ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.3.8.1 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.3.8 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar

qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

#### **4.4. Repactuação Programada**

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

#### **4.5. Resgate Antecipado Facultativo**

4.5.1 Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

4.5.2 A Emissora deverá comunicar os Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.10 a seguir, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento, e com cópia ao Agente Fiduciário. Tal comunicado aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo (a) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); (b) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo").

4.5.3 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de prêmio (*flat*), incidente sobre o valor do resgate (sendo que o valor do resgate significa o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), conforme tabela a seguir ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"):

PERIODICIDADE DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO	PRÊMIO <i>FLAT</i> DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO
Entre a Data de Emissão (inclusive) e 15 de junho de 2022 (exclusive)	0,75% <i>flat</i>
Entre 15 de junho de 2022 (inclusive) e 15 de junho de 2023 (exclusive)	0,55% <i>flat</i>
Entre 15 de junho de 2023 (inclusive) e 15 de junho de 2024 (exclusive)	0,45% <i>flat</i>
Entre 15 de junho de 2024 (inclusive) e 15 de junho de 2025 (exclusive)	0,25% <i>flat</i>

Entre 15 de junho de 2025 (inclusive) e 15 de junho de 2026 (exclusive)	0,20% flat
Entre 15 de junho de 2026 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,15% flat

4.5.4 O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo não poderá ocorrer em data que coincida com a data de pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, e/ou com a Data de Pagamento da Remuneração.

4.5.5 A Emissora deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo.

4.5.6 Com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

#### **4.6. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**

4.6.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, conforme o que for definido pela Emissora, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

(a) a Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de (a) comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.10 a seguir ("Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado") ou (b) comunicação individual enviada a cada um dos Debenturistas, desde que as evidências do envio e recebimento da comunicação individual à totalidade dos Debenturistas sejam comprovadas ao Agente Fiduciário, a qual, em qualquer hipótese, deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (i) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures; (ii) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se referir a parte das Debêntures, a quantidade de Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, (iii) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (iv) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 4.6.1(b); (v) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá acontecer, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis após a publicação do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (vi) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;

- (b) a Emissora deverá (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado das Debêntures; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;
- (c) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo;
- (d) caso a Emissora opte pela Oferta Facultativa de Resgate Antecipado total das Debêntures, estará obrigada a realizar o resgate da integralidade das Debêntures detidas por aqueles Debenturistas que aderirem à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado nos termos desta Cláusula 4.6.1, independentemente da quantidade mínima de aceitações para participação na Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
- (e) caso a Emissora opte pela Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido no Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, sendo que todos os procedimentos como habilitação, apuração e validação de quantidades, serão realizado fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão informados, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência sobre o resultado do sorteio; e
- (f) com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado, total ou parcial, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

#### **4.7. Resgate Antecipado Obrigatório**

4.7.1. Caso a Aquisição Nakata não seja concretizada nos termos dos respectivos instrumentos que a regulam, ou em qualquer caso até 18 de dezembro de 2022 ("Data Limite de Aquisição Nakata"), o que ocorrer primeiro, conforme previsto na Cláusula 3.4, e os recursos líquidos decorrentes das Debêntures não sejam aplicados, pela Emissora, primordialmente no pagamento do preço de aquisição estabelecido nos documentos da Aquisição Nakata, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento ("Resgate Antecipado Obrigatório").

4.7.2. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas por meio de publicação de

anúncio, nos termos da Cláusula 4.10 a seguir, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Comunicação de Não Aquisição Nakata (conforme definido abaixo), com cópia ao Agente Fiduciário. Tal comunicado aos Debenturistas, o qual deverá ser realizado com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência para o Resgate Antecipado Obrigatório, deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório, incluindo (a) o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido); (b) a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório").

4.7.3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido de prêmio (*flat*) equivalente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o valor do resgate (sendo que o valor do resgate significa o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento) ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"):

4.7.4. O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório não poderá ocorrer em data que coincida com a data de pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, e/ou com a Data de Pagamento da Remuneração.

4.7.5. A Emissora deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório.

4.7.6. Com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado, total ou parcial, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

#### **4.8. Amortização Antecipada Facultativa**

4.8.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Antecipada Facultativa").

4.8.2. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.10 a seguir, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento, e com cópia ao Agente Fiduciário. Tal comunicado aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições da Amortização Antecipada Facultativa, incluindo (a) o Valor da Amortização Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido); (b) a data efetiva para Amortização Antecipada

Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; e (c) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Antecipada Facultativa ("Comunicação de Amortização Antecipada Facultativa").

4.8.3. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Antecipada Facultativa será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração à época em vigor, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos, até a data da Amortização Antecipada Facultativa, acrescido de prêmio (*flat*), incidente sobre o valor a ser amortizado (sendo que o valor do resgate significa a parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Amortização Antecipada Facultativa), conforme tabela a seguir ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa").

PERIODICIDADE DA AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA	PRÊMIO <i>FLAT</i> DE AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA
Entre a Data de Emissão (inclusive) e 15 de junho de 2022 (exclusive)	0,75% <i>flat</i>
Entre 15 de junho de 2022 (inclusive) e 15 de junho de 2023 (exclusive)	0,55% <i>flat</i>
Entre 15 de junho de 2023 (inclusive) e 15 de junho de 2024 (exclusive)	0,45% <i>flat</i>
Entre 15 de junho de 2024 (inclusive) e 15 de junho de 2025 (exclusive)	0,25% <i>flat</i>
Entre 15 de junho de 2025 (inclusive) e 15 de junho de 2026 (exclusive)	0,20% <i>flat</i>
Entre 15 de junho de 2026 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,15% <i>flat</i>

4.8.4. O pagamento das Debêntures a serem amortizadas extraordinariamente por meio da Amortização Antecipada Facultativa será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

4.8.5. A B3 deverá ser notificada pela Emissora com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência à Amortização Antecipada Facultativa.

4.8.6. O pagamento da Amortização Antecipada Facultativa não poderá ocorrer em data que coincida com a data de pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do

Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, e/ou com a Data de Pagamento da Remuneração.

#### **4.9. Aquisição Facultativa**

A Emissora poderá, a qualquer tempo, mediante a publicação de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e desde que observe as regras expedidas pela CVM na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

#### **4.10. Publicidade**

Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, **(i)** no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, na forma de aviso, em jornal de grande circulação da sede da Emissora usualmente utilizado para as suas publicações, e **(ii)** imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico – Internet.

#### **4.11. Liquidez e Estabilização**

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

#### **4.12. Fundo de Amortização**

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

#### **4.13. Direito de Preferência**

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

### **CLÁUSULA V VENCIMENTO ANTECIPADO**

5.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 5.2 , 5.3 e seguintes a seguir, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior,

conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos e desde que observados os prazos de cura, conforme aplicável (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- (a)** inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, nas suas respectivas datas de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do descumprimento;
- (b)** inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do respectivo inadimplemento sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (c)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão, ou, conforme o caso, a não realização do Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 4.7 desta Escritura de Emissão;
- (d)** invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições);
- (e)** questionamento judicial, pela Emissora, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora ("Controladora") ou por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ("Controlada"), se houver, desta Escritura de Emissão ou dos demais documentos da Emissão;
- (f)** decisão judicial de exigibilidade imediata que afete o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora assumidas nesta Escritura de Emissão, ou não pecuniárias que causem um Efeito Adverso Relevante, que não seja revertida, e assim mantida, ou contra a qual não seja obtido efeito suspensivo, e assim mantido, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de tal decisão, decorrente de questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada na alínea "e", desta Escritura de Emissão;
- (g)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se mediante prévia e expressa anuênciam dos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido a seguir);
- (h)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, decretação de falência da Emissora, bem como pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros não elidido no prazo legal ou salvo se houver a apresentação, pela Emissora, de contestação de boa-fé dentro do prazo legal; ou pedido de recuperação judicial ou

de recuperação extrajudicial da Emissora, ou pedido de autofalência formulado pela Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

**(i)** transformação da forma societária da Emissora de forma que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

**(j)** cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora que resulte, de forma direta ou indireta, na alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) atualmente detido pela Randon S.A. Implementos e Participações, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM inscrita no CNPJ/ME sob o nº 89.086.144/0011-98 ("Randon") na Emissora, exceto se (i) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, ou (ii) se a Randon permanecer com o controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da(s) sociedade(s) resultante(s) de quaisquer de tais operações societárias, neste caso desde que (a) quaisquer destas operações não comprometam a capacidade da Emissora de honrar com suas obrigações decorrentes da Emissão e das Debêntures, conforme venha a ser comprovado pela Emissora aos Debenturistas, mediante o envio dos documentos da operação pretendida ao Agente Fiduciário e (b) a Randon preste garantia fidejussória (fiança) em favor dos Debenturistas, de acordo com as práticas usuais de mercado para garantias dessa natureza;

**(k)** redução de capital social da Emissora, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

**(l)** alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) nas hipóteses previstas na alínea (j) desta Cláusula 5.1;

**(m)** alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se (i) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou (ii) não resultar em alteração da atividade principal da Emissora;

**(n)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão se revelou falsa ou, em qualquer aspecto relevante, incorreta ou incompleta, no momento em que foram prestadas;

**(o)** inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais),

ou seu equivalente em outras moedas, desde que observados os respectivos prazos de cura previstos em qualquer contrato financeiro;

**(p)** observados os respectivos prazos de cura, vencimento antecipado de obrigação financeira da Emissora, decorrente de qualquer dívida bancária ou operações de mercado de capitais, local ou internacional, em montante, individual ou agregado, superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

**(q)** protesto de títulos contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 15 (quinze) dias contados do referido protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) sanado(s), cancelado(s), suspenso(s) ou contestado(s) mediante depósito judicial;

**(r)** inadimplemento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, defesa ou outra medida judicial similar, contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esta hipótese de vencimento antecipado não abrange questões atinentes à eventuais descumprimentos da Legislação Socioambiental, que serão tratadas nos termos da Cláusula 6.1 (c) e 5.1 (b) da presente Escritura de Emissão;

**(s)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora, por qualquer meio, de forma onerosa, de seus ativos em valor superior ao equivalente a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, apurado com base nas informações financeiras trimestrais da Emissora objeto de revisão limitada divulgadas no trimestre imediatamente anterior à ocorrência do fato, de maneira individual ou agregada, cumulativamente durante toda a existência das Debêntures. Para fins de apuração do limite acima, não serão computadas cessões, vendas, alienações e/ou quaisquer formas de transferência de imóveis registrados no balanço patrimonial auditado da Emissora, no valor, individual ou agregado, de até R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), e desde que a totalidade dos recursos decorrentes de tais cessões, vendas, alienações e/ou quaisquer formas de transferência seja incorporada ao patrimônio líquido da Emissora. O limite de 20% (vinte por cento) referido acima poderá ser ultrapassado desde que (i) referida cessão, venda, alienação e/ou transferência seja realizada entre a Emissora e outras empresas Controladas direta ou indiretamente pela Randon; (ii) tais cessões, vendas, alienações e/ou quaisquer formas de transferência sejam previamente autorizadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou (iii) anteriormente à cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de que trata este item, a critério da Emissora, (a) a Randon e/ou a Emissora, constituam em benefício dos Debenturistas, garantias reais de (ou equivalentes a) 1º (primeiro) grau, em montante equivalente à operação pretendida, ou (b) contratem, em benefício dos Debenturistas, em montante equivalente à operação pretendida, fiança bancária junto a quaisquer das seguintes instituições: Itaú Unibanco S.A.; Banco Bradesco S.A.; Banco do Brasil S.A.; ou Banco Santander (Brasil) S.A.;

**(t)** cessão e/ou qualquer outra forma de transferência, pela Emissora, por qualquer meio, de forma gratuita, de seus ativos em valor superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, apurado com base nas informações financeiras trimestrais da Emissora objeto de revisão limitada divulgadas no trimestre imediatamente anterior a ocorrência do fato, de maneira individual ou agregada, durante toda a existência das Debêntures;

**(u)** constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre ativo(s) da Emissora em valor individual, agregado ou, durante toda a existência das Debêntures, acumulado, superior ao equivalente a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, apurado com base nas informações financeiras trimestrais da Emissora objeto de revisão limitada divulgadas no trimestre imediatamente anterior a ocorrência do fato, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou, (ii) anteriormente à constituição de qualquer Ônus pela Emissora, a critério da Emissora, a Randon e/ou a Emissora constituam em benefício dos Debenturistas, garantias reais de (ou equivalentes a) 1º (primeiro) grau, em montante equivalente ao Ônus constituído, ou (b) contratem, em benefício dos Debenturistas, em montante equivalente ao Ônus constituído, fiança bancária junto a quaisquer das seguintes instituições: Itaú Unibanco S.A.; Banco Bradesco S.A.; Banco do Brasil S.A.; ou Banco Santander (Brasil) S.A.;

**(v)** distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão; e

**(w)** não observância, pela Emissora, do índice financeiro abaixo ("Índice Financeiro"), a ser apurado anualmente pelo auditor independente registrado na CVM que à época estiver prestando os serviços de auditoria independente à Emissora ("Auditor Independente") e verificado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 6.1(a)(i), tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas Anuais da Emissora, referentes aos 12 (doze) meses anteriores ao da data de apuração do último Índice Financeiro, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas Anuais relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021:

Dívida Líquida Consolidada /EBITDA Consolidado menor ou igual a 3,50 vezes.

5.1.1. Para fins do cálculo do Índice Financeiro:

(i) “Dívida Líquida Consolidado” é o valor da Dívida menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos);

(ii) “Dívida” é a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil / leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis em frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) e as contas a pagar em decorrência da aquisição de outras empresas, bem como dívidas financeiras das empresas adquiridas e ainda não consolidadas; e

(iii) “EBITDA Consolidado” é o resultado relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, antes do imposto sobre a renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários. O cálculo do EBITDA deverá incluir o EBITDA *pro forma* das empresas adquiridas pela Emissora não consolidadas integralmente no período de apuração.

5.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 5.1. acima, incisos "(a)"; "(c)"; "(d)"; "(e)"; "(g)"; "(h)"; "(i)"; "(j)"; "(k)"; "(l)"; "(m)"; "(p)"; "(s)"; "(t)"; "(u)"; e "(v)", as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

5.3. Ocorrendo qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos na Cláusula 5.2. acima), o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula Oitava abaixo, convocar, no prazo máximo de 03 (três) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, Assembleia Geral, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Para que não seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures, é necessário que Debenturistas presentes à Assembleia Geral de que trata esta cláusula 5.3 representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, decidam por não considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures.

5.3.1 Em caso de não instalação, em segunda convocação, de referida Assembleia Geral, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, imediatamente, carta protocolada ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio à Emissora, com cópia para a B3 e ao Agente de Liquidação.

5.4. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a pagar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da

data da declaração do vencimento antecipado, fora do âmbito da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser utilizados para o pagamento proporcional do saldo devedor das Debêntures, observado que enquanto não forem pagas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora declara, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

5.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a B3 deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e de acordo com os manuais de operações da B3, sendo certo que tal comunicação deve ocorrer com, no mínimo, 03 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização.

## **CLÁUSULA VI**

### **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, a Emissora, está adicionalmente obrigada a:

**(a)** fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) no prazo máximo de 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer do Auditor Independente; (2) relatório do Auditor Independente contendo a demonstração do cálculo do Índice Financeiro, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado pelos representantes legais da Emissora; e (3) declaração firmada por representantes legais da Emissora acerca da veracidade e ausência de vícios do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, da veracidade, ausência de vícios e suficiência das informações apresentadas e da inexistência de qualquer Evento de Inadimplemento, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para cumprir com suas obrigações constantes desta Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis;

(ii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(iii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

(iv) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Inadimplemento;

(v) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause qualquer Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(vi) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, informações (a) sobre a aplicação de sanções ou penalidades definitivas aplicadas à Emissora, seus administradores, empregados, membros de conselhos e comitês, por autoridades governamentais nacionais ou estrangeiras, e/ou (b) sobre a violação ou qualquer alegação de violação, seja interna ou externa, de leis e regulamentos nacionais ou estrangeiros relacionados à corrupção ou suborno de membros de autoridades governamentais e/ou empresas públicas e/ou sociedades de economia mista nacionais ou estrangeiras, bem como de quaisquer dispositivos da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo);

(vii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

(viii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCISRS, observado que caso não seja possível, previamente à liquidação financeira da Oferta, a realização do devido arquivamento da Escritura de Emissão perante a JUCISRS em decorrência da pandemia do novo coronavírus, a Emissora obriga-se a: (i) obter os referidos arquivamentos em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que a JUCISRS restabelecer a prestação regular de seus serviços, nos termos da MP 931; e (ii) encaminhar uma via original (ou, se for o caso, cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos com a devida chancela digital da JUCISRS que comprove o efetivo registro) ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento;

(ix) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro na JUCISRS, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos (ou, se for o caso, cópia eletrônica (PDF) da referida Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos com a devida chancela digital da JUCISRS que comprove o efetivo registro); e

(x) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emissora acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.4. acima;

**(b)** cumprir, e fazer com que as Controladas, se houver, cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto:

(i) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial por meio de procedimentos apropriados e, nestes casos, desde que a Emissora ou suas Controladas, conforme o caso, possam dar continuidade a sua respectiva atividade; e (ii) na medida em que tal descumprimento não possa gerar um "Efeito Adverso Relevante", assim definido como a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante: (1) os negócios, as operações, as propriedades ou os resultados da Emissora ou das Controladas, conforme o caso; (2) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive, sem limitação desta Escritura de Emissão; ou (3) a capacidade da Emissora em cumprir pontualmente as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

**(c)** cumprir, e fazer com que as Controladas, se houver, cumpram, a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, especialmente relativa à saúde e segurança ocupacional, e a legislação e regulamentação referente a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas a de escravo ("Legislação Socioambiental"), exceto em relação àquelas matérias que (i) estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas Controladas, se houver, desde que tal discussão gere efeito suspensivo com relação à exigibilidade da aplicação de referida norma; e (ii) cuja discussão não lhe afete de forma material e relevante a reputação. Para todos os fins e efeitos, descumprimentos relacionados às Controladas cujo controle (na forma do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) venha a ser adquirido pela Emissora ou por alguma Controlada da Emissora após a assinatura desta Escritura de Emissão não estarão sujeitas ao cumprimento das obrigações aqui previstas desde que: (i) o descumprimento tenha ocorrido antes da data em que a Emissora ou sua Controlada tenha efetivamente assumido o controle (na forma do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da referida Controlada; e (ii) a Emissora tome tempestivamente todas as medidas necessárias à regularização de tal descumprimento;

**(d)** manter, e fazer com que as Controladas, se houver, mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé e/ou estejam em processo legal de renovação, desde que não possa gerar um Efeito Adverso Relevante;

**(e)** manter, e fazer com que as Controladas, se houver, mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

**(f)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

**(g)** contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

**(h)** observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas Controladas, se houver, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, e das leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de dezembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 , o FCPA – *Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis, (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Coordenador Líder que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos ao Coordenador Líder exclusivamente por meio de transferência bancária;

**(i)** realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora;

**(j)** realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.2. a seguir; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.2.6. a seguir;

**(k)** notificar, no prazo de até 3 (três) dias, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral;

**(l)** convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam de interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável, nos termos da Cláusula Oitava a seguir;

**(m)** comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais, sempre que solicitada;

**(n)** sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

- (i) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emissora e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
  - (ii) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por Auditor Independente registrado na CVM;
  - (iii) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
  - (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos Auditores Independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na Internet e em sistema disponibilizado pela B3;
  - (v) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
  - (vi) divulgar, em sua página na Internet e em sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, ficando automaticamente comunicado o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder;
  - (vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e
  - (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no inciso (iv) acima.
- (o)** guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do envio da Comunicação de Encerramento da Oferta à CVM, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos da Instrução CVM 476;
- (p)** abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da Comunicação de Encerramento da Oferta à CVM, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400");
- (q)** abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento da Oferta à CVM, de (i) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (ii) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (r)** não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo,

mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;

**(s)** seguir o disposto na MP 931, caso não seja possível, previamente à liquidação financeira da Oferta, a realização do devido arquivamento desta Escritura de Emissão e da RCA da Emissora perante a JUCISRS em decorrência da pandemia do novo coronavírus, a Emissora obriga-se a (i) obter os referidos arquivamentos em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que a JUCISRS restabelecer a prestação regular de seus serviços; e (ii) encaminhar uma via original (ou, se for o caso, cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos e/ou da RCA da Emissora, conforme aplicável, com a devida chancela digital da JUCISRS que comprove o efetivo registro) ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento

**(t)** notificar o Agente Fiduciário em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da Data Limite Aquisição Nakata, informando sobre a não conclusão da Aquisição Nakata ("Comunicação de Não Aquisição Nakata");

**(u)** não autorizar a realização da Comunicação de Início da Oferta pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, caso tenha realizado ou cancelado outra oferta pública da mesma espécie de Debêntures nos últimos 4 (quatro) meses, de modo que a Emissão não viole o disposto no Art. 9º da Instrução CVM 476, observado em qualquer caso, que tal vedação não se aplicará pelo período de 4 (quatro) meses a contar da data de publicação da Deliberação CVM nº 848, de 25 de março de 2020 ("Deliberação CVM 848"), nos termos de seu item "IV"; e

**(v)** manter lista dos Investidores Profissionais procurados no âmbito da Oferta, contemplando os dados e informações previstos no parágrafo 2º do Artigo 7-A da Instrução CVM 476.

## **CLÁUSULA VII** **AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **7.1. Nomeação**

A Emissora constitui e nomeia a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** como agente fiduciário desta Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 583"), da Lei das Sociedades por Ações e das demais normas atualmente em vigor, bem como da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

### **7.2. Remuneração do Agente Fiduciário**

7.2.1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade, receberá uma remuneração, a ser paga mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do

pagamento:

(a) de R\$10.000,00 (dez mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento;

(b) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora; e (iv) execução de garantias, caso sejam concedidas. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração: (i) dos prazos de pagamento; (ii) de condições relacionadas ao vencimento antecipado e (iii) de garantias, caso concedidas. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures; e

(c) no caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

7.2.2. As parcelas do item 7.2.1 acima serão atualizados, desde a data de pagamento da parcela relativa à Emissão, pelo Índice Geral de Preços-Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), sempre na menor periodicidade permitida em lei.

7.2.3. Os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos às parcelas nas suas respectivas datas de pagamento.

7.2.4. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, sem prejuízo da atualização monetária, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento).

7.2.5. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de sua função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas às Debêntures, se houver, e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das

Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências bem como indenizações decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário em decorrência do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa desta Escritura de Emissão serão suportadas pela Emissora. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e resarcidas pela Emissora.

7.2.6. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, resarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciarias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

7.2.7. Os serviços de Agente Fiduciário são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações.

7.2.8. O Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o laudo, conforme o caso, apresentado de eventuais bens que possam vir a ser dados em garantia no âmbito da Emissão, conforme o caso.

7.2.9. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

### **7.3. Substituição**

7.3.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

7.3.2. Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, serão aplicadas as seguintes disposições:

(a) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

(b) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocando Assembleia Geral para esse fim;

(c) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral e assuma efetivamente as suas funções;

(d) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(e) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583;

(f) juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada à CVM declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;

(g) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços.

(h) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (i) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral a que se refere as alíneas (b) e (c) acima; ou (ii) a Assembleia Geral a que se refere as alíneas (b) e (c) acima não delibere sobre a matéria;

(i) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusula 4.10 acima; e

(j) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

#### **7.4. Deveres e Atribuições**

7.4.1. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou desta Escritura de Emissão.

7.4.2. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da

legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral prevista no art. 7º da Instrução CVM 583;

(d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(f) promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e as respectivas averbações de seus aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;

(g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o art. 15 da Instrução CVM 583 acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(h) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(i) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, conforme o caso;

(j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

(k) convocar, quando necessário, Assembleia Geral, conforme os termos da Cláusula 8 abaixo;

(l) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(m) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora

enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:

(i) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) e saldo cancelado no período;

(v) resgate, amortização, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período;

(vi) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;

(vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;

(viii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

(ix) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;

(x) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 1º, inciso XI, alíneas (a) a (f), do Anexo 15 da Instrução CVM 583; e

(xi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(n) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XVI no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, em

sua página da rede mundial de computadores, bem como enviá-lo para a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(p) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;

(q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e (b) daquela relativa à observância do Índice Financeiro;

(r) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, ou, caso não seja possível, divulgar em sua página na rede mundial de computadores, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento, sobre qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;

(s) divulgar as informações referidas no inciso (m) acima, em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento; e

(t) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário.

7.4.3. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 5.1. acima, conforme aplicáveis:

(a) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração correspondente e Encargos Moratórios devidos, se houver, nas condições especificadas;

(b) requerer a falência da Emissora, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, se for o caso;

(c) tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem

seus créditos; e

(d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção, insolvência ou liquidação extrajudicial da Emissora, salvo deliberação em contrário.

7.4.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração., não sendo, ainda, o Agente Fiduciário responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.4.5. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula Oitava a seguir, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula Oitava, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 7.4. acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula Oitava a seguir, e reproduzidas perante a Emissora.

## **CLÁUSULA VIII** **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

### **8.1. Convocação**

8.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

8.1.2. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

8.1.3. A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.10 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

8.1.4. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

8.1.5. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.1.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral.

8.1.7. Não será admitida na Assembleia Geral a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

## **8.2. Quórum de Instalação**

8.2.1. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer *quórum*.

8.2.2. Para os fins de fixação dos *quóruns* desta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (a) mantidas em tesouraria pela Emissora; (b) as de titularidade de (i) controladas (direta ou indiretamente) pela Emissora; (ii) controladoras (ou do grupo de controle) e/ou coligadas da Emissora, e (iii) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a pessoas direta ou indiretamente relacionadas a quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como às Debêntures de titularidade de diretores, conselheiros e seus parentes até segundo grau. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

8.2.3. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral convocada pela Emissora, enquanto que nas Assembleias Gerais convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

## **8.3. Mesa Diretora**

8.3.1. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios, ou aos representantes do Agente Fiduciário, ou àqueles que forem designados pela CVM.

8.3.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

## **8.4. Quórum de Deliberação**

8.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

8.4.2. Não estão incluídos no *quórum* a que se refere a 8.4.1. acima:

(a) os *quórums* expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, observado o *quórum* previsto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações; e

(b) as alterações, que somente poderão ser propostas pela Emissora, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, quais sejam (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos *quórums* previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 4.2.5.2 e na Cláusula 4.2.5.3; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação das Debêntures; (h) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo; (i) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Obrigatório; (j) das disposições relativas à Amortização Antecipada Facultativa; (k) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou (l) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.

8.4.3. Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

## **CLÁUSULA IX** **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

9.1. O Agente Fiduciário, neste ato, declara e garante à Emissora que:

(a) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(b) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(c) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;

(d) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(e) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(f) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(g) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(h) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;

(i) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(j) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(k) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;

(l) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e

(m) para os fins do disposto no artigo 6º, §2º, da Instrução CVM 583, também exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões:

<b>Emissora:</b> Randon S.A. Implementos e Participações	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 3ª
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 200.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 2.000
<b>Data de Vencimento:</b> 01/08/2020	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,15% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> Randon S.A. Implementos e Participações
--

<b>Ativo:</b> Debênture		
<b>Série:</b> 1		<b>Emissão:</b> 4ª
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 130.000.000,00		<b>Quantidade de ativos:</b> 130
<b>Data de Vencimento:</b> 30/05/2021		
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.		
<b>Status:</b> ATIVO		
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.		

<b>Emissora:</b> Randon S.A. Implementos e Participações		
<b>Ativo:</b> Debênture		
<b>Série:</b> 1		<b>Emissão:</b> 5ª
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 300.000.000,00		<b>Quantidade de ativos:</b> 30.000
<b>Data de Vencimento:</b> 13/11/2022		
<b>Taxa de Juros:</b> 116% do CDI.		
<b>Status:</b> ATIVO		
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.		

<b>Emissora:</b> Randon S.A. Implementos e Participações		
<b>Ativo:</b> Debênture		
<b>Série:</b> 1		<b>Emissão:</b> 6ª
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 600.000.000,00		<b>Quantidade de ativos:</b> 600.000.000
<b>Data de Vencimento:</b> 02/07/2023		
<b>Taxa de Juros:</b> 114,5% do CDI.		
<b>Status:</b> ATIVO		
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.		

<b>Emissora:</b> Randon S.A. Implementos e Participações		
<b>Ativo:</b> Debênture		
<b>Série:</b> 2		<b>Emissão:</b> 4ª
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 70.000.000,00		<b>Quantidade de ativos:</b> 70
<b>Data de Vencimento:</b> 30/11/2021		
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.		
<b>Status:</b> ATIVO		
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.		

<b>Emissora:</b> Randon S.A. Implementos e Participações		
<b>Ativo:</b> Debênture		
<b>Série:</b> 1		<b>Emissão:</b> 7ª
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 400.000.000,00		<b>Quantidade de ativos:</b> 400.000
<b>Data de Vencimento:</b> 10/04/2026		
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,2% a.a. na base 252.		
<b>Status:</b> ATIVO		
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.		

<b>Emissora:</b> Randon S.A. Implementos e Participações		
<b>Ativo:</b> Notas Promissórias		
<b>Série:</b> 3		<b>Emissão:</b> 2ª
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 162.999.984,00		<b>Quantidade de ativos:</b> 21
<b>Data de Vencimento:</b> 29/04/2021		
<b>Taxa de Juros:</b> 114% do CDI.		
<b>Status:</b> ATIVO		
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.		

<b>Emissora:</b> Randon S.A. Implementos e Participações	
<b>Ativo:</b> Notas Promissórias	
<b>Série:</b> 4	<b>Emissão:</b> 2ª
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 13.000.015,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 7
<b>Data de Vencimento:</b> 29/04/2022	
<b>Taxa de Juros:</b> 114% do CDI.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> Randon S.A. Implementos e Participações	
<b>Ativo:</b> Notas Promissórias	
<b>Série:</b> 5	<b>Emissão:</b> 2ª
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 125.000.001,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 21
<b>Data de Vencimento:</b> 29/04/2023	
<b>Taxa de Juros:</b> 114% do CDI.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

9.2. A Emissora, neste ato, declara ao Agente Fiduciário que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de Emissora de valores mobiliários perante a CVM;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto, exceto (b.1) pela concessão do depósito para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário das Debêntures na B3; e (b.2) pelo registro na ANBIMA, nos termos da Cláusula 2.1.2. desta Escritura de Emissão;
- (c) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de

qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

(f) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

(g) não há outra oferta pública de debêntures de emissão da Emissora iniciada (assim entendida a oferta no âmbito da qual houver sido realizada a Comunicação de Início nos termos do artigo 7º -A da Instrução CVM 476 ou em relação a qual foi realizada busca por investidores) e não encerrada nesta data (assim entendida a oferta no âmbito da qual houver sido realizada a Comunicação de Encerramento nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476), respectivamente;

(h) não haverá, na data da comunicação de início da Oferta à CVM e não haverá na data de liquidação da Oferta, outra oferta pública de debêntures de emissão da Emissora iniciada (assim entendida a oferta no âmbito da qual houver sido realizada a Comunicação de Início nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476 ou em relação a qual foi realizada busca por investidores) e não encerrada (assim entendida a oferta no âmbito da qual houver sido realizada a Comunicação de Encerramento nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476), respectivamente;

(i) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(j) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(k) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2018 e 2017 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(l) está, assim como as Controladas, se houver, estão, cumprindo, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/judicial;

(m) está, assim como seus Controladores, suas Controladas, e seus empregados, estão, cientes dos termos das leis e normativos que dispõe sobre atos lesivos contra a Administração Pública, em especial a Lei nº 12.846/2013, o FCPA - *Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act*, e compromete-se a abster-se de qualquer atividade

que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações, e, ainda, que envide os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo a Emissora, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Emissão.

(n) está, assim como as Controladas, se houver, estão, cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção;

(o) está, assim como as Controladas, se houver, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(p) a Emissora não é, assim como as Controladas, se houver, não são, parte de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente de que tenha conhecimento, inclusive de natureza socioambiental, envolvendo ou que possa afetar substancialmente a Emissora e/ou as Controladas, se houver, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou arbitral;

(q) possui, assim como as Controladas, se houver, possuirão, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé e/ou estejam em processo legal de renovação;

(r) inexiste, inclusive com relação às Controladas, se houver, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos desta alínea, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão; e

(s) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

9.3. A Emissora, irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.2. acima.

9.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.2. acima, a Emissora obriga-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.2. acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

## **CLÁUSULA X** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **10.1. Renúncia**

Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

### **10.2. Custos de Registro**

Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

### **10.3. Comunicações**

10.3.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emissora:

FRAS-LE S.A.

Rodovia RS-122, Km 66, nº 10.945 CEP 95.115-550

Caxias do Sul – Rio Grande do Sul

At.: Sr. Hemerson Fernando de Souza

Telefone: (54) 3239-1701

Correio Eletrônico: hemerson.souza@fras-le.com

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 7, grupo 201, Centro Empresarial Mario  
Henrique Simonsen  
Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.640-102  
At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira  
Telefone: (21) 3514-0000  
Correio Eletrônico: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br /  
ger2.agente@oliveiratrust.com.br

Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 7, grupo 201, Centro Empresarial Mario  
Henrique Simonsen  
Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.640-102  
At.: João Bezerra  
Telefone: (21) 3514-0000  
Correio Eletrônico: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão - Segmento CETIP UTVM  
Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar  
01010-901, São Paulo, SP  
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF  
Telefone: (11) 2565-5061  
Correio eletrônico: valores.mobiliarios@b3.com.br

10.3.2. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora.

#### **10.4. Título Executivo**

As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"). Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

#### **10.5. Efeito Vinculante**

As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

#### **10.6. Independência das Disposições**

A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

#### **10.7. Alterações à Escritura de Emissão**

Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

#### **10.8. Lei de Regência**

Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

#### **10.9. Foro**

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

\*\*\*

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FD786AC721674188B6CD2A4B6353B0A5  
 Assunto: 3ª Emissão Fras-le - Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão  
 Cliente - Caso: 12288/22  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 55  
 Certificar páginas: 5  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
 Giulio Longo Benedetti  
 RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR  
 Itaim Bibi  
 São Paulo, SP 04534-004  
 gbenedetti@machadomeyer.com.br  
 Endereço IP: 10.17.228.144

## Rastreamento de registros

Status: Original  
 12/09/2024 14:16:18

Portador: Giulio Longo Benedetti  
 gbenedetti@machadomeyer.com.br

Local: DocuSign

### Eventos do signatário

BIANCA GALDINO BATISTELA  
 af.assinaturas@oliveiratrust.com.br  
 Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
 Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/09/2024 15:06:15  
 ID: b610dac0-9d86-47c6-8e23-bc51ca48029b

Hemerson Fernando de Souza  
 hemerson.souza@fraslemobility.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
 Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/06/2024 17:30:04  
 ID: 27d86a93-aaa0-450d-9c6c-b5440430fca4

Nilson Raposo Leite  
 af.assinaturas@oliveiratrust.com.br  
 Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
 Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/09/2024 09:52:16  
 ID: 4a3a4d0e-1991-4407-9186-ee24a07b45af

### Assinatura

DocuSigned by:  
  
 5D86604FCE314D2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 177.124.212.130

### Registro de hora e data

Enviado: 12/09/2024 14:23:42  
 Reenviado: 12/09/2024 14:34:43  
 Reenviado: 16/09/2024 11:31:59  
 Reenviado: 17/09/2024 14:55:06  
 Reenviado: 17/09/2024 15:03:20  
 Visualizado: 17/09/2024 15:06:15  
 Assinado: 17/09/2024 15:06:36

DocuSigned by:

  
 4B51DD937670410...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP:

Enviado: 12/09/2024 14:23:40  
 Visualizado: 12/09/2024 14:34:34  
 Assinado: 13/09/2024 11:23:14

DocuSigned by:

  
 5D86604FCE314D2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 177.12.9.46

Enviado: 12/09/2024 14:34:44  
 Visualizado: 16/09/2024 09:52:16  
 Assinado: 16/09/2024 09:52:40

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Sergio Lisbão de Carvalho sergio.carvalho@frasle mobility.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital	<p>Assinado por:  BD5F7F50CF384BC...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 81.14.216.178</p>	<p>Enviado: 12/09/2024 14:23:40 Reenviado: 16/09/2024 11:31:58 Reenviado: 17/09/2024 14:55:05 Reenviado: 17/09/2024 15:03:20 Reenviado: 18/09/2024 13:07:12 Visualizado: 19/09/2024 07:32:49 Assinado: 19/09/2024 07:33:28</p>
Detalhes do provedor de assinatura:		
Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 19/09/2024 07:32:49 ID: c8795b7c-4aeb-4787-8059-581f3f0d23fe		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Irene Bender irene.macluf@randoncorp.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Copiado	<p>Enviado: 18/09/2024 13:07:12 Visualizado: 18/09/2024 13:13:34</p>
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Não oferecido através do DocuSign		
Patricia Rufatto patricia.rufatto@randoncorp.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Copiado	<p>Enviado: 12/09/2024 14:23:41 Visualizado: 12/09/2024 14:27:04</p>
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 12/06/2024 17:14:51 ID: dd9e0ef2-c0b0-4ef7-8ac5-b9dedc93bed0		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	12/09/2024 14:23:42
Envelope atualizado	Segurança verificada	12/09/2024 14:34:42
Envelope atualizado	Segurança verificada	12/09/2024 14:34:42
Envelope atualizado	Segurança verificada	12/09/2024 14:34:42
Envelope atualizado	Segurança verificada	12/09/2024 14:34:42
Envelope atualizado	Segurança verificada	18/09/2024 13:07:10
Envelope atualizado	Segurança verificada	18/09/2024 13:07:10
Envelope atualizado	Segurança verificada	18/09/2024 13:07:10
Envelope atualizado	Segurança verificada	18/09/2024 13:07:10
Entrega certificada	Segurança verificada	19/09/2024 07:32:49
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/09/2024 07:33:28
Concluído	Segurança verificada	19/09/2024 07:33:31
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [rvictalino@machadomeyer.com.br](mailto:rvictalino@machadomeyer.com.br)

**To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [rvictalino@machadomeyer.com.br](mailto:rvictalino@machadomeyer.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [rvictalino@machadomeyer.com.br](mailto:rvictalino@machadomeyer.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [rvictalino@machadomeyer.com.br](mailto:rvictalino@machadomeyer.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.